

PORTARIA Nº 2251 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta a concessão do benefício da ajuda de custo para transporte aos professores do Quadro Próprio do Magistério - QPM e aos professores contratados em Regime Especial - PSS que atuam nas instituições de ensino da rede municipal na Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e nas Modalidades de Educação Especial, estabelece normas aos professores beneficiários, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação e Esporte**, Adriana Assumpção, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no §1º do artigo 68, da Lei Complementar 30/2015, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreira e Remuneração dos Professores da Rede Municipal de Morretes, Estado do Paraná.

Resolve

Art. 1º Regulamentar a concessão do benefício AJUDA DE CUSTO para transporte dando procedimento aos professores beneficiários.

Art. 2º O professor que possui lotação fixa em unidade escolar da rede municipal de ensino está desobrigado de apresentar novo requerimento para concessão da ajuda de custo, sendo mantidas as informações constantes na base de dados do Núcleo de Apoio Fiscal (NAF'S) de RH setorial.

§1º A desobrigação está condicionada a apresentação de Declaração de que não houve alteração de endereço (ANEXO I).

§2º O pagamento do benefício AJUDA DE CUSTO ao professor lotado em unidade escolar fixa está condicionado a apresentação da Declaração citada no parágrafo anterior.

§3º É obrigação do professor manter os dados atualizados, e havendo alteração de endereço, este deverá informar a Secretaria de Educação e Esporte através de protocolo online, apresentando o requerimento padrão e anexando o comprovante de endereço atualizado:

- I - comprovante de residência do domicílio anterior;
- II - comprovante de residência do novo domicílio;

Art. 3º Os professores do Quadro Próprio que atuam por Ordem de Serviço e os professores contratados pelo Regime Especial (PSS) deverão apresentar requerimento padrão e comprovante de residência atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação e Esporte para devida análise e concessão.

Parágrafo único - Caso o comprovante não esteja no nome do requerente, acrescentar declaração do proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório.

Art. 4º A concessão da ajuda de custo se dará nas seguintes hipóteses:

§1º Ao professor que utilizar do transporte coletivo municipal ou intermunicipal, desde que resida no mínimo a 03 km do seu local de trabalho.



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR, CEP: 83350-000
Cel: (41) 93500-9538
administracao@morretes.pr.gov.br

MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

§2º Ao professor que reside no mínimo a 03 km do seu local de trabalho e não há atendimento de transporte coletivo.

§3º Ao professor que trabalhar em unidades escolares de regiões opostas de difícil acesso, respeitado o trajeto de 03 km entre uma unidade escolar e outra.

§4º Ao professor que presta função de suporte pedagógico de coordenação nas escolas rurais de pequeno porte, unidades escolares de difícil acesso, condicionado a apresentação de cronograma de trabalho devidamente autorizado e validado pela Secretaria Municipal de Educação.

§5º Considera-se difícil acesso as estradas que tenham peculiaridades de seu traçado que comprometem a trafegabilidade ou as dificuldades que o profissional tenha para chegar ao local de trabalho; nas situações da unidade escolar estar localizada em área não servida por transporte coletivo ou na hipótese de estar servida com o transporte coletivo, mas com horários incompatíveis ao de funcionamento da unidade escolar, circunstâncias estas comprovadas de acordo com o endereço de residência do requerente, localização e horário de funcionamento da unidade escolar.

Art. 5º O valor da ajuda de custo será concedido nas seguintes hipóteses:

§1º Ao professor que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no Art. 4º, e possua apenas UM contrato de trabalho de 20 horas: o valor de referência para pagamento será o da passagem do transporte rodoviário intermunicipal, multiplicado ao número de dias efetivamente laborados, considerando apenas a ida e volta;

§2º Ao professor que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no Art. 4º, e possua DOIS contratos de trabalho de 20 horas, o valor de referência para pagamento será o mesmo do §1º, multiplicado por 2;

§3º Ao professor que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no Art. 4º, e possua UM contrato de trabalho de 20 horas acrescidos de jornada suplementar, o valor de referência para pagamento será o mesmo do §1º, multiplicado por 2;

§4º Ao professor que se enquadrar em qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 4º e possua UM contrato de trabalho de 20 horas, que tenha como referência de quilometragem diária o superior à 50km, o valor de referência para pagamento será o mesmo do §1º, multiplicado por 2;

Art. 6º O pagamento da ajuda de custo para transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização.

Art. 7º A atualização pecuniária do benefício será de acordo com o valor da passagem do transporte de referência utilizado.

Art. 8º Quaisquer alterações das circunstâncias que fundamentam a concessão de ajuda de custo para transporte são de responsabilidade do beneficiário.

Art. 9º Cessará o benefício:

- a. No ato em que o professor deixar de se enquadrar nas hipóteses de concessão;
- b. No final do ano letivo correspondente à concessão do direito; salvo direção e equipe pedagógica que no interesse da atividade necessitem proceder dias de trabalho além do período letivo.

Art. 10 Não será concedida Ajuda de Custo nas hipóteses de afastamento por concessão de licença com vencimentos e licença sem vencimentos.



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR, CEP: 83350-000
Cel: (41) 93500-9538
administracao@morretes.pr.gov.br

MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 11 O requerimento para concessão do benefício deverá ser protocolado nos **14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2023**, das **09:00 às 13:00** horas ou das **14:00 às 18:00** horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação nos horários e dias acima estabelecidos.

Art. 12 Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Gestão do Plano de Empregos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, através de recurso protocolado exclusivamente junto ao endereço eletrônico www.morretes.pr.gov.br, no prazo máximo de até 45 dias úteis após o Requerimento para Concessão de Ajuda de Custo.

Parágrafo único – Não serão aceitos recursos enviados por e-mail ou protocolo físico.

Art. 13 A análise recursal será realizada no prazo de 30 dias úteis após requerimento de concessão da ajuda de custo, devendo ser esclarecido a discordância que ampara o recurso.

Parágrafo único – Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido, sendo considerado para tanto, a data de seu envio online, de acordo com os prazos constantes nesta Portaria.

Art. 14 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria 1.072 de 08 de fevereiro de 2022.

Dê-se ciência e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIQUARA, Morretes, 14 de fevereiro de 2023.

ADRIANA ASSUMPCÃO
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria nº 06 de 04/01/2021



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR, CEP: 83350-000
Cel: (41) 93500-9538
administracao@morretes.pr.gov.br

MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO

Eu, _____ matrícula funcional
_____ professor(a) lotado(a) na Instituição de Ensino

Declaro para todos os fins que mantenho como informação para benefício de recebimento de ajuda de custo, as prestadas e constantes na base de dados do Núcleo de Apoio Fiscal (NAF'S) de RH setorial. Confirmando assim, a veracidade das informações de endereço.

Estou ainda ciente de que é de minha responsabilidade manter os dados atualizados no caso de alteração de endereço, informando a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, através do protocolo online, anexando os seguintes documentos:

- I - comprovante de residência do domicílio anterior
- II - comprovante de residência do novo domicílio;

Nestes termos, pede deferimento e declara verdadeiras as informações contidas.

Assinatura do/a requerente

Morretes, _____ de _____ de _____.

É considerado crime, com pena de reclusão e multa, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal Brasileiro).